

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 607

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de caminhos de ferro, tendo examinado a proposta de lei n.º 553-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, julga que ela merece a vossa aprovação.

Para atender às circunstâncias derivadas da situação europeia que determinaram, como se sabe, um agravamento incomportável das despesas de exploração dos caminhos de ferro, o Governo autorizou as Companhias do Estado e as Companhias sem subvenção a aumentar as suas tarifas, aplicando uma sobretaxa de 10 por cento. Posteriormente, tendo-se agravado os motivos que haviam determinado a primeira medida, o Governo autorizou a elevação da sobretaxa de 10 a 25 por cento com o fim também de permitir àquelas Companhias uma melhoria de situação do seu pessoal ao qual estabeleceriam abonos suplementares, como para as Companhias do Estado se fez em 2 de Março de 1916. (Portaria n.º 603).

O Estado deve, evidentemente, toda a protecção às Companhias de Caminho de Ferro, pelo largo papel que desempenham na vida económica do país. Foi, sem dúvida, inspirado nesta consideração, que o Governo, em portaria de 12 de Julho do ano findo, estendeu a autorização a que se refere a portaria n.º 603 à Companhia Nacional, que explora no regime de garantia de juro as linhas de Foz-Tua a Mirandela, Santa Comba a Viseu e Mirandela a Bragança, nas condições em que idêntica concessão se achava feita às outras Companhias sendo metade da sobre-

taxa de 25 por cento escriturada como receita fora do tráfego.

Pela presente proposta, pretende o Governo, em face das condições cada vez mais difíceis da exploração daquelas linhas, autorizar a Companhia Nacional a elevar de metade até 75 por cento a parte do aumento de receita devido à referida sobretaxa que pode ser escriturada fora do tráfego, não vindo portanto a ser encontrada na liquidação da garantia de juro.

Reconhece esta comissão a justiça das considerações que precedem a proposta, e visto como na liquidação de garantia de juro, o máximo desembolso a fazer pelo Estado se encontra fixado nos respectivos contratos, não sendo portanto excedida em nenhum caso a verba com que o Estado se obrigou a garantir as condições de vida e progresso da Companhia Nacional, entende que a proposta merece a vossa aprovação.

Únicamente, como garantia de que a concessão agora feita seja apenas aplicável enquanto persistir a actual situação económica, e em harmonia com um parecer já expresso por esta comissão, propomos:

1.º Que no artigo 1.º, depois das palavras «caminhos de ferro», se incluam as palavras «pelo prazo dum ano».

2.º Quo ao mesmo artigo seja aditado o seguinte:

§ único. O Governo poderá renovar o prazo a que se refere este artigo, enquanto subsistirem as circunstâncias económicas que actualmente o justificam.

Salá das Sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Março de 1917.

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Godinho do Amaral.*

*Domingos Pereira.*

*Vasco de Vasconcelos.*

*José Augusto Ferreira da Silva, relator.*

*Senhores Deputados.*—A proposta de lei n.º 553-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, alarga a concessão feita à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, por portaria de 12 de Julho do ano findo, passando de 50 a 75 por cento a parte do aumento da sobretaxa de 25 por cento que era escriturada fora do tráfego, para os efeitos do cálculo de garantia de juro, e que fôra motivada pelo Governo para vigorar nas linhas do Estado e das Companhias com o fim de atenuar a crise proveniente das circunstâncias anormais que atravessamos.

Sala das sessões da comissão, em 12 de Março de 1917.

Tem esta proposta de lei parecer circunstanciado e favorável da comissão de caminhos de ferro.

Como consta do relatório que precede esta proposta, a Companhia está numa situação especial, visto estar no regime de garantia de juro e no período em que todo o aumento de receita proveniente da sobretaxa geral de 25 por cento reverte para o Estado.

Entende, pois, a vossa comissão de finanças que a proposta n.º 553-A merece a vossa aprovação com as emendas propostas pela comissão de caminhos de ferro.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Casimiro Rodrigues de Sá* (com restrições).

*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (vencido).

*Constâncio de Oliveira.*

*Germano Martins.*

*Pires de Campos.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Mariano Martins.*

*Ernesto Júlio Navarro*, relator.

## Proposta de lei n.º 553-A

*Senhores Deputados.*—Competindo ao Governo atenuar tanto quanto possível os efeitos provenientes das condições anormais do presente momento, sobretudo tratando-se das explorações ferroviárias intimamente ligadas com a economia do país, autorizou o Governo o aumento da sobretaxa de 25 por cento nas tarifas em vigor nas linhas do Estado e de Companhias.

A Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, que está numa situação especial, visto estar no regime de garantia de juro e no período em que todo o aumento de receita proveniente da sobretaxa reverte para o Estado; foi, por portaria de 12 de Julho do ano findo, concedido que metade da receita proveniente do aumento da sobretaxa fôsse escriturada como re-

ceita fora do tráfego, revertendo assim a favor da Companhia.

Tendo-se, porém, reconhecido que esta verba é insuficiente, em vista do agravamento progressivo dos encargos pelo encarecimento extraordinário do carvão e de todos os outros materiais indispensáveis à exploração, tenho a honra de submeter à aprovação do Congresso o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro até 75 por cento do aumento proveniente da aplicação da sobretaxa de 25 por cento nas tarifas da mesma Companhia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 1917.

*António Maria da Silva.*